



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2020.05.050/GP/PMA** referente ao Procedimento de **4º Termo Aditivo de PRAZO SEM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do **Contrato nº 003.2017-GP/PMA**, Oriundo do Gabinete do Prefeito de Ananindeua, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 003.2017-GP/PMA**, por mais 07 (sete) meses – a contar a partir 06 de junho de 2020, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório Adesão a Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de passagem aérea nacional e hospedagens em hotéis destinados a atender a Prefeitura Municipal de Ananindeua. Consta nos autos Parecer 010/2020 – GAB/PMA, assinado por Antonio Braz Fernandez Mileo, Assessor Jurídico do GAB/PMA – OAB/PA 25.124. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. O referido Processo ocorreu de forma intempestiva.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

.. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 02 de setembro 2020.